LEI Nº 5.657, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Institui e regulamenta a aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e Aposentados por Invalidez e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Passe Livre" para os deficientes e aposentados por invalidez, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

§1º Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§2º Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§3º Incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista ou Fisiatra ou Reumatologista.

II - deficiência Auditiva: Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, em todas as frequências, bilateralmente, variando de graus e níveis na forma seguinte, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Foniatra ou Otorrino, acompanhado de exame audiométrico recente:

a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;

b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;

c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;

d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;

e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda;

f) anacusia.

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Oftalmologista, acompanhado do exame que comprove o grau de gravidade medida pela escala "Snellen".

IV – deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas como as relacionadas abaixo e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V – transtornos globais do desenvolvimento: grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo como as relacionadas abaixo. Essas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões e deverão ser comprovadas através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista:

a) autismo infantil;

b) autismo atípico;

c) Síndrome de Rett;

d) outro transtorno desintegrativo da infância;

e) transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados;

f) Síndrome de Asperger;

g) outros transtornos globais do desenvolvimento;

h) transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

VI - deficiência Renal Crônica.

VII - deficiência Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único. Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC.

Art. 4º Os deficientes transitórios também terão direito ao "Passe Livre", desde que o tempo da deficiência ultrapasse um ano.

Art. 5º A gratuidade do passe se estende a até 2 (dois) acompanhantes, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda as especificações abaixo:

a) O deficiente que se enquadrar nos termos do "caput" deste artigo terá direito a indicar até 2 (dois) acompanhantes, sendo que somente 1 (um) poderá acompanhá-lo por vez;

b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade;

c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;

d) Relatório Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.

Art. 6º A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudo, por um médico, sendo especialista na deficiência.

§1º O laudo deverá ser preenchido em impresso próprio, conforme Anexo Único.

§2º Fica obrigado o profissional da área de saúde, fazer constar do laudo médico, da forma mais simples possível, a patologia da deficiência, inclusive descrevendo-a.

§3º É competência exclusiva do profissional de saúde que emitir o laudo, indicar a necessidade de acompanhante ao beneficiário, quando for o caso.

§ 4º Os aposentados por invalidez ficam dispensados da apresentação do laudo mencionado no *caput*.

Art. 7º É competência exclusiva da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano a emissão e entrega do Cartão de Gratuidade aos portadores de necessidades especiais.

§1º O Cartão de Gratuidade, além da foto e dados pessoais deverá conter os dizeres em destaque: "Passe Livre" ou "Passe Livre com Acompanhante "e "Acompanhante".

§2º No cartão do acompanhante deverá constar o nome do deficiente que irá acompanhar, além de sua validade.

§3º No anverso do Cartão de Gratuidade deverão constar as logomarcas da ASADEF/ADEFOR e da Prefeitura Municipal de Formiga; e no verso, a logomarca da empresa concessionária.

Art. 8º Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Humano os seguintes documentos:

I – relatório médico comprobatório, expedido pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde;

II – prova de identidade do beneficiário, com foto, expressamente reconhecida pela legislação federal;

III – comprovante, atualizado, de residência do beneficiário, no Município de Formiga;

IV - CPF

V – uma foto 3x4.

VI – comprovante, atualizado, do recebimento do benefício previdenciário, para os aposentados por invalidez.

§ 1º O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

§ 2º Os aposentados por invalidez estão dispensados da apresentação do relatório médico mencionado no inciso I.

Art. 9º O Cartão de Gratuidade terá validade de um ano e será renovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Parágrafo único. Para os portadores de deficiência permanente e aposentados por invalidez será emitido o 'Passe Livre Permanente', sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de três em três anos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 10. Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, observada a previsão contida no parágrafo único do artigo 9º, repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.

Parágrafo único. Para os casos de passe livre permanentes, a partir da primeira renovação, serão dispensados novos atestados ou laudos de profissional de saúde.

Art. 11. O Beneficiário do Cartão de Gratuidade fica obrigado a comunicar qualquer alteração de endereço à Empresa Concessionária, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de extravio ou roubo do Cartão de Gratuidade, o Beneficiário fica obrigado a comunicar o fato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e apresentar o Boletim de Ocorrência.

Art. 12. Em casos excepcionais, poderá ser solicitada aos beneficiários do cartão de gratuidade nova perícia médica, às expensas da empresa detentora da concessão do transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Consideram-se casos excepcionais aqueles relativos às denúncias de acesso irregular ao passe livre, em que a comprovação da deficiência é passível de questionamento.

Art. 13. Todas as informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do requerente ou de seus responsáveis, cabendo a estes responder civil ou criminalmente, por informações, reconhecidamente, fraudulentas.

Parágrafo único. Também responderão civil e criminalmente, os profissionais de saúde que reconhecidamente emitirem laudo que não espelhe a verdade, no único sentido de favorecer pessoas não aptas a receber o benefício, ou vice-versa, prejudicando pessoas aptas a recebê-lo.

Art. 14. Os deficientes portadores do Passe Livre deverão recadastrar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Parágrafo único. As Empresas Concessionárias deverão afixar cartazes em seus veículos alertando sobre o recadastramento.

Art. 15. Os casos omissos ou especiais serão analisados em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e pela Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.789 de 13/04/2006.

Formiga, em 18 de junho de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO RELATÓRIO DE EXAME MÉDICO

AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DO PASSE LIVRE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Relatório de Exame Médico
Avaliação para concessão de Passe Livre para pessoa com deficiência

Nome:					
Data de Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Sexo:	Naturalidade:	UF:
Endereço:					
Deficiência:					
Histórico da Deficiência:					
Antecedentes pessoais:					
Estado de nutrição e aspecto geral:				Atitude:	
Biótipo:	Altura:	Peso:	Temperatura:	Pulso Radial:	Pressão Arterial: Max. / Min.
Relatório – Dados Objetivos – Capacidade Funcional – Estática e Dinâmica					
Requisição indispensável (Literal):					
Considerações sobre a capacidade com base no Exame Médico:					

Formiga, MG ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do médico

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Data: ___/___/____

Local do exame: _____

Atesto, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte coletivo de passageiros, que o (a) requerente possuía a deficiência abaixo assinalada.

Tipo de deficiência		**Código internacional de doença**
Deficiência física		
Deficiência auditiva		
Deficiência visual		
Deficiência mental		
Deficiência renal crônica		
Transtornos globais do desenvolvimento		

Resultado Final

Paciente é portador de Deficiência ( ) SIM ( ) NÃO

Paciente é portador de Deficiência Permanente ( ) SIM ( ) NÃO

Paciente é portador de Deficiência Transitória ( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de **Deficiência Transitória** favor definir o prazo de concessão do benefício entre 1 mês até o limite de 1 ano.

Prazo de Concessão do Benefício: _____

Formiga/MG, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e carimbo do médico